



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO E CACHOEIRAS

## CONCESSÃO DE TOLERÂNCIA DE PONTO NOS DIAS 30 DE NOVEMBRO E 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Considerando a evolução epidemiológica, a situação de calamidade atual e o estado de calamidade em curso.

Considerando o disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, emanado pelo Governo e que procede à regulamentação da aplicação do estado de emergência decretado por Sua Excelência O Presidente da República.

Considerando que à Junta de Freguesia cabem as competências de funcionamento, designadamente com a gestão dos recursos humanos afetos ao serviço da freguesia, em conformidade com o disposto na alínea e) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor.

Considerando que as competências inerentes à qualidade de empregador público são exercidas, no âmbito da administração autárquica da freguesia, pela Junta de Freguesia, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as demais alterações legais posteriores e na redação em vigor.

No uso das competências que me foram delegadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Reunião de Junta de 25.10.2017, **concedo tolerância de ponto a todos os trabalhadores ao serviço desta autarquia nos próximos dias 30 de novembro e 7 de dezembro de 2020, sem prejuízo da garantia dos serviços da freguesia mínimos e essenciais, que por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento no decurso do mencionado período temporal, considerando-se trabalho suplementar o serviço público prestado pelos trabalhadores da freguesia dos serviços essenciais nesses dias.**

Após a cessação do estado constitucional de emergência ou da situação de calamidade, e sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços públicos a prestar, os trabalhadores da freguesia que desempenhem as suas funções profissionais nos dias acima indicados terão direito à equivalente dispensa do dever de assiduidade, em dois dias a fixar oportunamente, devendo promover-se a referida dispensa por acordo com os trabalhadores.

Publicite-se o presente despacho, nos termos da Lei.

Proceda-se à sua divulgação por todos os trabalhadores da autarquia, nos moldes e termos usuais.

Castanheira do Ribatejo, 27 de novembro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia

Luis Miguel Silva de Almeida

